



INFORMAÇÃO INTERNA

Ref.ª: n.º ano

Data: : 12.DEZEMBRO.2024

Emissor: DMGA/Dr. Nuno Castro

Destinatário: Exmo. Sr. Presidente da Câmara

Assunto

TARIFÁRIO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA O EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2025

- 1) Considerando que o modelo vigente no Município de Vila do Conde de gestão de resíduos sólidos urbanos, é um modelo de gestão direta, constituindo uma atividade municipal e um serviço público essencial;
- 2) Considerando que, nos termos do disposto no art. 21.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 3/9), na sua redação atual, *“os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, pelos serviços municipalizados e por empresas locais, não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.”*
- 3) Considerando os encargos assumidos com combustíveis e com portagens na A28, bem como o tratamento de resíduos sólidos por parte da Lipor, que oneram os custos da prestação de serviços de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos;
- 4) Considerando que o Município tem assumido os encargos com a limpeza urbana, recolha e tratamento de RSU – Resíduos Sólidos Urbanos, sendo que o valor dos preços/tarifas cobrados, é ainda inferior aos custos suportados.

Nesta situação, entende a ERSAR – Entidade Reguladora de Águas e Resíduos que se deve evoluir para uma relação de custo/benefício equilibrada da atividade de RSU, por forma a que venha a alcançar, a médio prazo, uma cobertura dos custos da atividade pelas receitas provenientes da liquidação e cobrança das inerentes tarifas.



Porém, atentas dificuldades económico-sociais de muitas famílias e das empresas, ainda com efeitos decorrentes da Pandemia do COVID-19 e os efeitos da conjuntura inflacionista sentida, não se revelou oportuno e conveniente uma atualização tarifária dos resíduos sólidos urbanos, desde o ano de 2021 até 2024, ao longo dos três exercícios económicos.

Todavia, atenta a evolução dos níveis de preços e de rendimentos, verificada nos últimos exercícios económicos, entende-se ser oportuno uma atualização do tarifário de RSU'S – Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, indo ao encontro das recomendações da ERSAR e do estatuído no art. 21.º da Lei das Finanças Locais, sem olvidar o índice de preços no consumidor, excluindo a habitação, que está a esta data, em 2,4%, em termos médios acumulados. .

Em conformidade, propõe-se que o tarifário de RSU'S para o exercício económico de 2025, seja atualizado em 2,4%, face ao tarifário vigente em 2024, nos seguintes termos:

A-UTILIZADORES DOMÉSTICOS

- 1 - Tarifa de disponibilidade do serviço público de gestão de resíduos sólidos urbanos, por cada 30 dias: 1,786 euros
- 2 – Tarifa variável indexada ao consumo de água por m3: 0,49 euros

B – UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS

- 1 – Tarifa de disponibilidade do serviço público de gestão de resíduos: 10,93 euros
- 2 – Tarifa variável:
 - 2.1) – Por indexação ao consumo de água, por m3: 0,628 euros
 - 2.2) – Por capacidade de contentor contratado:
 - a) Por cada contentor de 120 litros: 7,00 euros
 - b) Por cada contentor de 240 litros: 14,00 euros
 - c) Por cada contentor de 800 litros: 54,94 euros
 - d) Por cada contentor de 1000 litros: 69,93 euros.

Para aprovar a presente proposta tem competência própria o Executivo Municipal,



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/9.

À Consideração Superior

O Diretor Municipal de Gestão Autárquica,

C.M. VILA DO CONDE

Reunião de 19, 12, 2024

deliberou por unanimidade,
aprovar a atualização do tan-
fémio de Gestão de Resíduos Sólidos
dos Urbanos para o exercício de
janeiro de 2025, no termo propo-
sto pelo